



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

CONTRATO DE LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

Pelo presente Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.893.439.0001-83 neste ato representado pelo Presidente Sr. Luis Henrique Severo da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CITTÁ INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 09.031.569/0001-99, estabelecida na Av. Júlio Borella, 517, Sala 12, Centro, na cidade de Marau-RS, neste ato representada pelo sócio gerente Sr. Tiago Pagnussat, brasileiro, maior, casado, advogado, portador do CPF: 894.560.410-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si o presente termo contratual, com base no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA. – O presente contrato tem por objeto a locação mensal do software de gerenciamento de recursos e Folha de Pagamento do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O **CONTRATANTE** fica obrigado a cumprir as seguintes condições:

- a) - disponibilizar pessoal para a operacionalização do sistema;
- b) – disponibilizar equipamentos adequados para a instalação dos sistemas;

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores

Para a locação mensal dos sistemas mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, o valor a ser pago mensalmente pelo **PODER LEGISLATIVO** à **CONTRATADA**, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CLAUSULA QUARTA: Do Pagamento

I – A Câmara de Vereadores obriga-se a efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

II - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender a cessão de uso do sistema, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento

CLAUSULA QUINTA: Do Prazo

O prazo de vigência do contrato será de 01 de julho de 2013, até 31 de dezembro de 2013.

CLAUSULA SEXTA: Das Disposições Gerais

I - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização por parte da Câmara de Vereadores no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato.

II - Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3(três) dias para resposta para qualquer das partes.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

II - Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3(três) dias para resposta para qualquer das partes.

CLAUSULA SÉTIMA: Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo - RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da execução do presente contrato será suportada pelas dotações orçamentárias existentes no Orçamento Municipal vigente do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

I - O presente contrato poderá ser rescindido com base nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

II - As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma a teor, para que surta seus jurídicos efeitos.

São Jerônimo, 01 de julho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERONIMO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Revisado pelo Jurídico
Em: 27/06/13